



**DECRETO Nº 078, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3187, 24/10/2023.

“Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Alto Araguaia-MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes, Turismo e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto descritos no art 6º e art 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** A SEMEC e os demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município de Alto Araguaia, nos termos do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, realizando no que couber as diferentes instâncias, forças tarefas para o atendimento integral, nos prazos e perante os processos estabelecidos no processo de aplicação da referida Lei.

**Art. 2º** Caberá a SEMEC atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo em Alto Araguaia com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Alto Araguaia;



III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;

V – acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

VI – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

VII – conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação, ao teor do art. 18º da Lei Complementar nº 195, de 2022, com a avaliação do respectivo comitê artístico;

**Art. 3º** Será formado uma Comissão Especial, composta por 03 (três) representantes (titulares), sendo:

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Alto Araguaia;

III - 01 (um) representante do Executivo (Jurídico).

**Parágrafo Único** A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Alto Araguaia homologará as decisões da referida comissão de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

**Art. 7º** A Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 11 de outubro de 2023.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal